Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 50/2017 – PREGÃO

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

O item do termo de referência do Edital, transcrito abaixo, contraria, o prazo limite para regulação de sinistros estabelecido pela SUSEP (30 dias após a entrega de toda a documentação), sendo inferior ao prazo mencionado no Edital para regulação de sinistros das demais coberturas, sendo assim, é possível unificar o prazo máximo de regulação de sinistros para todas as coberturas, conforme determina a SUSEP e desconsiderar o item abaixo:

*"**5.4.2** O reembolso do valor especificado no subitem 5.4.1 deverá ser pago em até 20 (vinte) dias após a entrega da documentação necessária à CONTRATADA."*

RESPOSTA: O artigo 72 §1º da Circular SUSEP nº 302 de 19/09/2005 dispõe da seguinte redação:

"§ 1º Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. "

Assim, o prazo para reembolso da Assistência funeral de até 20 (vinte) dias, está em conformidade com a Circular SUSEP nº 302/2015, pois o §1º do artigo 72 desta Circular, dispõe que o prazo para pagamento das indenizações é **limitado** a 30 (trinta) dias, ou seja, este é o período máximo. Portanto, um prazo inferior a 30 dias não contraria o disposto na Circular em questão.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF